

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.376 /

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - FMDRS, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ALTERA A LEI Nº 8.242, DE 11 DE ABRIL DE 2006, QUE ‘DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CONDRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

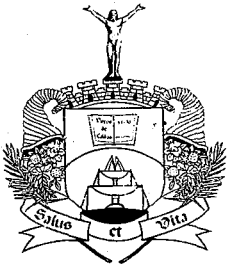
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro para a realização das ações previstas no art. 4º desta Lei e daquelas previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS.

Parágrafo único. O FMDRS vincula-se operacionalmente à Secretaria Municipal da Fazenda e administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Art. 2º. Constituirão receitas do FMDRS:

- I. dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II. recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
- III. recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;
- IV. 30% (trinta por cento) dos recursos obtidos através de receita proveniente do uso das máquinas agrícolas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.376 - fl. 2 /

- V. 30% (trinta por cento) dos recursos obtidos através do aluguel de boxes e dos módulos não permanentes (pedras) do CEASA-Poços;
- VI. 30% (trinta por cento) dos recursos obtidos através das receitas provenientes das mensalidades e possíveis multas das feiras livres do Município;
- VII. 30% (trinta por cento) dos recursos obtidos através das receitas provenientes da emissão, renovação ou expedição de segunda via de licenças de produtos origem animal do Serviço de Inspeção Municipal SIM/POA;
- VIII. doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais destinadas especificamente a ações vinculadas ao desenvolvimento rural;
- IX. outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em lei.

§ 1º. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS", cujo serviço contábil será executado pela Secretária Municipal da Fazenda, através do Departamento de Contabilidade e Controle Financeiro.

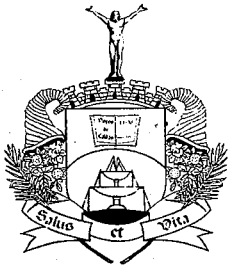
§ 2º. A movimentação financeira da conta a que se refere o § 1º deste artigo far-se-á pelo secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda.

§ 3º. O saldo positivo do FMDRS, apurado em balanço no final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art. 3º. As receitas do FMDRS deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente sobre a matéria, em programas e projetos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS serão aplicados em ações e/ou programas para:

- I. financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência em desenvolvimento rural e agrícola, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política rural e agrícola, ou por órgãos conveniados;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.376 - fl. 3 /

- II. pagamento pela prestação de serviços e a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor rural;
- III. aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento rural abrangendo, inclusive, o Ceasa, as Feiras Livres e o Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA;
- IV. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços relacionados ao desenvolvimento rural sustentável;
- V. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável;
- VI. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência rural.

Art. 5º. Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FMDRS deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

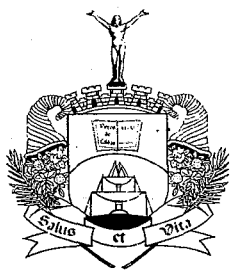
Art. 6º. O desenvolvimento técnico de ações e programas incluídos no FMDRS será executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Art. 7º. Em caso de dissolução ou extinção do FMDRS, o patrimônio porventura existente será incorporado ao do Município de Poços de Caldas.

Art. 8º. Toda utilização de recursos provenientes do FMDRS fica sujeita aos princípios da administração pública em geral.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Controle Interno fiscalizar, orientar, acompanhar e avaliar a gestão do FMDRS, através do Agente de Controle Interno lotado na secretaria gestora, sem prejuízo das demais ações atinentes à Secretaria Municipal de Controle Interno.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.376 - fl. 4 /

e Trabalho deverá submeter, bimestralmente, a prestação de contas do fundo à análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAS.

§ 1º. A prestação de contas do FMDRS deverá ser realizada sob a forma contábil, acompanhada de relatórios explicativos, extratos bancários, demonstrativos e comprovantes de despesas.

§ 2º. Após aprovação, as prestações de contas deverão ser encaminhadas pela secretaria gestora à Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º. A prestação de contas anual do município será integrada pela prestação de contas do FMDRS.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas anualmente no orçamento do Município.

Art. 12 O regulamento dos procedimentos administrativos porventura necessários à execução desta Lei dar-se-á por decreto executivo.

Art. 13. A Lei nº 8.242, de 11 de abril de 2006, que "Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAS e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Poços de Caldas, que terá funções consultiva e deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação. (NR)

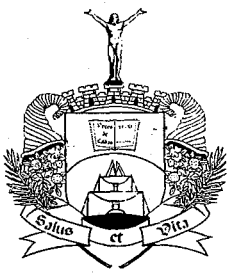
(...)

Art. 2º. (...)

(...)

XIII – a análise das prestações de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, decidindo pela sua aprovação ou reprovação; (NR)

XIV – a indicação e avaliação de programas e projetos desenvolvidos para financiamento pelo FMDRS. (NR)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.376 - fl. 5 /

(...)"

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal